



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2546, DE 15 DE MAIO DE 2023

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar Professor de Espanhol na Secretaria de Educação.”**

**Art. 1º** Fica criado a função de Professor de Espanhol, com atribuições constantes no anexo I.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 01 (um) Professor de Espanhol para a Secretaria de Educação, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de acordo com os Arts.232 a 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
01	Professor de Espanhol	09

**Art. 3º** O cargo a ser contratado deverá seguir a ordem de classificação por meio de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.


**Art. 5º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de maio de 2023.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**CÁSSIO VOITG FERREIRA**  
Secretário de Administração



LEI Nº 2546, DE 15 DE MAIO DE 2023

ANEXO I

**CARGO PROVIMENTO:** Professor de Espanhol  
**PADRÃO:** 9

**a) Descrição Sintética:** orientar a aprendizagem pedagógica e educacional dos alunos;

**b) Descrição Analítica:** orientar a aprendizagem dos alunos; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e repor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 20 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 1.

**IDADE:** a partir de 18 anos, habilitação específica de curso superior de licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente mais complementação pedagógica.